



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

ANTE-PROJETO DE LEI 03/85

Autoriza ao Prefeito Municipal de Emas, a criar, instituir e disciplinar" o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de EMAS, Estado da Paraíba, autorizado a criar o DIÁRIO OFICIAL do Município, destinado á publicações periódicas de atos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como assuntos de interesse da coletividade.

Artigo 2º - O periódico de que trata o artigo 1º da presente Lei, só terá suas publicações liberadas quando de interesse da Administração Municipal ou interesses coletivos e será impresso em off-set, xérox ou mimeografado.

Artigo 3º - Por ser matéria de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal, ficará a Secretaria Geral incumbida de liberar outras publicações que não sejam atos públicos;

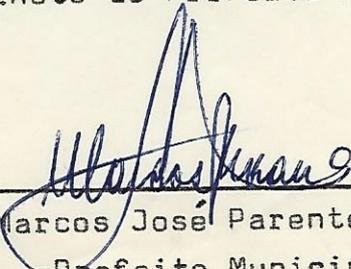
Artigo 4º - O Diário Oficial do Município será distribuído obrigatória e gratuitamente a todas as Repartições Federais Estaduais e Municipais, sediadas no Município de Emas, bem como a qualquer autoridade e pessoa interessada.

Artigo 5º - O início da circulação do periódico // mencionado no art. 1º desta Lei, bem como o período para instalação do mes mo, obedecerão as conveniências do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a tiragem" do periódico correrão por conta das verbas destinadas a Secretaria Geral.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Emas, em 20 de setembro de 1.985


Engº Marcos José Parente Miranda
-Prefeito Municipal -